ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTARIOS

63/49

1 CAMARA

SESSÃO DE 14/01/1999

PROCESSO DE RECURSOS N.º 1/000438/95 – A.I. 1/309138

RECORRENTE: Célula de julgamento de 1ª Instancia

RECORRIDO: Amazonas Couros Ltda RELATOR: Marcos Silva Montenegro

EMENTA: ICMS – VENDA DE MERCADORIAS PARA CONTRIBUINTES NÃO INDENTIFICADOS. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE POR INSUBSISTIR À ACUSAÇÃO, UMA VEZ O ART. 130 DO DECRETO 21219/91 NÃO MENCIONAR A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATARIO NA UTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL SERIE D. DECISÃO UNANIME.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de N.º 309138, lavrado contra a empresa acima especificada, por ter sido constatado vendas de mercadorias para contribuintes não identificados.

A empresa apresentou impugnação requerendo a improcedência da ação Fiscal alegando a não obrigatoriedade da identificação do adquirente.

Julgamento em Instancia Singular, acatou as razões da autuada e julgou IMPROCEDENTE o feito Fiscal.

Parecer da Assessoria Tributaria confirmou a decisão da Instancia Singular, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR:

Depois do exame dos autos, ficou constatado, que incorreu em equivoco o agente autuante, pois conforme o Artigo 130 do Decreto 21219/91 não é necessário a identificação do destinatário da mercadoria, haja vista, tratar-se de vendas a consumidor final.

Ademais, a emissão de NF de vendas ao consumidor não gera créditos para o adquirente, e assim sendo como também pelo fato da não identificação do adquirente não constituir infração à Legislação Estadual, somos pela confirmação do julgamento da 1º Instancia que decidiu pela total IMPROCEDENCIA feito Fiscal.

É VOTO.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente, Célula de Julgamento de 1º Instancia, recorrido Amazonas Couros Ltda.

SALA DAS SESSÕES DA 1° CAMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTARIOS em Fortaleza, \$2/2/1999.

amuel Aives Faco CONSELHEIRO

CONSELLILING

Roberto Sales Farias

Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRO

Raimundo Agen Monais

Marcos Antônio Brasil

Júlio César Roja Saraiya PROCARADORIDO ESTADO

Marcos Silva Montenegro CONSELHEIRO RELATOR

Francisca Elenilda dos Santos
CONSELHEIRO

Elas Leite Fernandes CONSELHEIRO